



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se requebam 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 2406	Semestre	1306
A 1.ª série . . .	906	"	484
A 2.ª série . . .	806	"	433
A 3.ª série . . .	806	"	433

Avulso: Número de duas páginas £30;
de mais de duas páginas £30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1932, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.º 23:474, que estabelece os regimes de protecção aos géneros de produção colonial portuguesa.

Nova publicação, rectificada, do artigo 3.º do decreto-lei n.º 23:504, que determina que seja fixada por despacho ministerial, sob proposta do administrador geral dos correios e telégrafos, a remuneração mensal ou diária dos funcionários contratados ou assalariados para prestar serviço na Direcção dos Serviços Radioeléctricos ou nos estúdios da emissora nacional, e estabelece que esses funcionários fiquem sujeitos às disposições de carácter disciplinar em vigor na Administração Geral dos Correios e Telégrafos.

Decreto-lei n.º 23:585 — Determina que em cada bairro de casas económicas, a cargo da respectiva repartição do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, haja o pessoal indispensável à fiscalização a exercer nesses bairros e aos serviços de utilização comum, o qual será assalariado pela Repartição das Casas Económicas.

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 23:586 — Determina que seja abonada por inteiro a ajuda de custo aos oficiais e sargentos da guarda nacional republicana durante o tempo que permanecerem em Angra do Heroísmo em serviço de vigilância aos presos políticos.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 23:587 — Reforça o orçamento da Administração Geral do Porto de Lisboa com a verba necessária ao abono de vencimento de um fiel de armazém de 2.ª classe, que excede o quadro.

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizado o reforço de uma verba inscrita no orçamento da Administração Geral do Porto de Lisboa.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto-lei n.º 23:588 — Autoriza a Junta de Freguesia de S. Cristóvão, concelho de Montemor-o-Novo, a aceitar e administrar a doação feita pelo cidadão Manuel José Lourenço para instituição de um prémio perpétuo anual ao aluno da escola da referida freguesia que tenha a maior aplicação e que seja pobre.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto-lei n.º 23:589 — Autoriza o Governo, pelo Ministério das Finanças, a manter, perante a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, quanto à importância de 7:100.000\$ e respectivos juros, à taxa anual de 5 por cento, pelo que se responsabilizará a nova concessionária do Couto Mineiro do Cabo Mondego e das instalações mineiras e fabris a elle anexas, o aval já anteriormente prestado à garantia do financiamento concedido nos termos do decreto n.º 14:783.

Ministério da Agricultura:

Decreto-lei n.º 23:590 — Proíbe novas plantações de vinha no continente da República.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 16, 1.ª série, de 19 de Janeiro último, pelo Ministério das Colónias, o decreto-lei n.º 23:474, determino que se faça a seguinte rectificação:

No § único do artigo 6.º, onde se lê: «... e pelas entidades referidas nos decretos n.ºs 20:283, de 5 de Setembro de 1931, e 21:306, de 2 de Junho de 1932», deve ler-se: «... e pelas entidades referidas nos decretos n.ºs 20:282, de 5 de Setembro de 1931, e 21:306, de 2 de Junho de 1932».

Em 10 de Fevereiro de 1934. — *António de Oliveira Salazar.*

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 21, 1.ª série, de 25 de Janeiro último, pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações, o artigo 3.º do decreto-lei n.º 23:504, determino que se publique novamente o referido artigo:

Artigo 3.º Os encargos resultantes do presente diploma e do citado decreto n.º 22:783 serão satisfeitos por conta da verba inscrita no n.º 4) do artigo 40.º do orçamento da Administração Geral dos Correios e Telégrafos.

Em 10 de Fevereiro de 1934. — *António de Oliveira Salazar.*

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Decreto-lei n.º 23:585

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Em cada bairro de casas económicas, a cargo da respectiva repartição do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, haverá o pessoal indispensável à fiscalização a exercer nesses bairros e aos serviços de utilização comum.

§ 1.º O pessoal de que trata este artigo será assalariado pela Repartição das Casas Económicas do mencionado Instituto, mediante despacho do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social, que autorize a admissão, sendo a remuneração fixada pelo Presidente do Conselho.

§ 2.º A despesa com este pessoal assalariado constitue encargo do Fundo das Casas Económicas, criado pelo artigo 6.º do decreto-lei n.º 23:052, de 23 de Setembro de 1933.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Fevereiro de 1934. — **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *Antó-*

nio de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 23:586

Considerando que o pessoal da guarda nacional republicana que se encontra em serviço de vigilância aos deportados políticos em Angra do Heroísmo tem de fazer despesas superiores às que teria de realizar caso a sua deslocação se fizesse no continente, pois que o custo de vida em Angra do Heroísmo é sensivelmente superior ao da metrópole quando a residência seja transitória;

Considerando o carácter especial da missão que lhe foi determinada;

Considerando que em tais circunstâncias não é justo que as reduções a que se refere o artigo 39.º do decreto n.º 21:466, de 18 de Junho de 1932, incidam sobre as ajudas de custo vencidas por oficiais e sargentos;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Aos oficiais e sargentos da guarda nacional republicana, durante o tempo que permanecerem em Angra do Heroísmo, em serviço de vigilância aos presos políticos, será abonada por inteiro a respectiva ajuda de custo.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Fevereiro de 1934. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Decreto-lei n.º 23:587

Reconhecendo-se que a verba inscrita no orçamento das despesas da Administração Geral do Pôrto de Lisboa, para o corrente ano económico, destinada ao pagamento dos vencimentos do pessoal além dos quadros é insuficiente;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O n.º 2) do artigo 1.º «Pessoal além dos quadros» do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para o corrente ano económico é reforçado com a verba de 7.908\$, necessária ao abono de vencimento de um fiel de armazém de 2.ª classe, anulando-se

consequentemente igual importância na alínea b) do n.º 1) do citado artigo.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Fevereiro de 1934. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.*

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações, de 5 de Fevereiro de 1934, foi autorizado o reforço da verba da alínea b) «Água» do n.º 1) «Matérias primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais» do artigo 8.º «Material de consumo corrente», da classe «Despesas com o material», do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para o ano económico de 1933-1934, com a importância de 70.000\$, a sair da verba da alínea c) «Materiais diversos» do mesmo número, artigo e classe, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929. (Esta autorização foi anotada pelo Tribunal de Contas em 15 de Fevereiro de 1934).

Lisboa, 19 de Fevereiro de 1934. — O Administrador Geral do Pôrto de Lisboa, *Salvador de Sá Nogueira.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário

Decreto-lei n.º 23:588

Propondo-se o cidadão Manuel José Lourenço instituir um prémio perpétuo anual destinado ao aluno mais aplicado e pobre da escola de S. Cristóvão, concelho de Montemor-o-Novo, distrito de Évora, o qual deverá ter a designação de Francisco Pereira de Sousa;

Tornando-se necessário dar execução aos desígnios do doador e assegurá-la em termos legais;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Junta de Freguesia de S. Cristóvão, concelho de Montemor-o-Novo, a aceitar e administrar a doação feita pelo cidadão Manuel José Lourenço para instituição de um prémio perpétuo anual ao aluno da escola da referida freguesia que tenha a maior aplicação e que seja pobre.

§ 1.º Constituem a doação os títulos do empréstimo do ano de 1930 (portos) n.ºs 149:543, 165:929, 183:369 e 000:641.

§ 2.º A Junta de Freguesia de S. Cristóvão averbará os títulos em seu nome, devendo o respectivo rendimento ser integralmente aplicado de harmonia com este decreto.

§ 3.º O prémio terá a designação de «Prémio Francisco Pereira de Sousa» e a sua distribuição deverá ser efectuada em sessão solene no dia 12 de Abril de cada ano, sendo conferido pelo director da escola conforme o seu justo critério.

§ 4.º O texto do diploma será reproduzido, encaixilhado e colocado em lugar de honra na sala da escola.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Fevereiro de 1934. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António*